



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 032/2018

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, S/N, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, portador do RG n.º 202.235, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 390.266.041-49, residente e domiciliado a Rua Nildo de Carvalho, 357, Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **HIDROGERON PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.903.093/0001-06-71, com sede à Rua Tico Tico do Bico Amarelo, 1000, Parque Industrial XII, na cidade de Arapongas PR, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **Zachariel Duarte Rossetto Ribeiro dos Santos**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 10.708.295-6, emitida pela SSP/PR, e do CPF n.º 059.114.499-94, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de Ratificação de Inexigibilidade do **Processo Administrativo nº 031/2018**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, a locação de equipamento de cloro, a ser utilizado no tratamento de água fornecida aos usuários do Município de Glória de Dourados, e, de acordo com o **Processo de Administrativo nº 031/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a o valor global a este contrato de R\$ 42.545,88 (quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), dividido em 12 (doze) Parcelas mensal de R\$ 3.545,49 (três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

§ 1º - Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, a prazo, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA -DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato e da assinatura até 23 de Maio de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I – Nos casos previstos na legislação pertinente;

II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

01	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.03	GERENCIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E ÁGUA
02.02.03.017.122.0003.2019	Manutenção do Departamento de Água
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena multa, com aviso prévio.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

§ 4º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com aviso prévio.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Processo de Administrativo nº 031/2018**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete à **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciara a publicação ou afixação no mural da Prefeitura Municipal um resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Glória de Dourados - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Glória de Dourados-MS, 23 de Maio de 2018.

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

HIDROGERON PRESTADORA DE SERVIÇOS E
CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS LTDA
Zachariel Duarte Rosseto Ribeiro dos Santos
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS :

ASSINATURA

NOME:

matheus ducir Din do Santos

CPF/MF:

073.602.878-01

ASSINATURA

NOME:

NELSON HENRIQUE

CPF/MF:

357.336.831-04



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2018
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2018

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: HIDROGERON PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS LTDA

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, a locação de equipamento de cloro, a ser utilizado no tratamento de água fornecida aos usuários do Município de Glória de Dourados, e, de acordo com o **Processo de Administrativo nº 031/2018.**

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 42.545,88 (quarenta e dois mil quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 23 de Maio de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

01	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.03	GERENCIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E ÁGUA
02.02.03.017.122.0003.2019	Manutenção do Departamento de Água
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Glória de Dourados - MS, 23 de Maio de 2018.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Zachariel Duarte R. R. dos Santos – Representante da Empresa



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO I DOEGD - N.0090/2018

GLÓRIA DE DOURADOS-MS, TERÇA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2018

PÁGINA 1

Prefeito Municipal Aristeu Pereira Nantes Vice-Prefeito Fausto José de Sousa Gerência Municipal de Gestão Pública - GEPU Diomar Mota Santos Gerência Municipal de Desen. Sustentável - GEDS Antônio Carlos da Silva Vieira Gerência Municipal de Educação, Esportes e Cultura - GEEC Maria Conceição Amaral Laboissier Gerência de Obras e Serviços Públicos - GEOP Sidiney Thomaz Neto	Gerência Municipal de Saúde - GESAU Ricciéri Doreto Schiave Gerência Mun. de Infraestrutura e Água - GEINFRA Sidiney Thomaz Neto Gerência Mun. de Assis. Social e Cidadania - GEASC Ana Paula de Andrade Coordenadoria Municipal de Trânsito Edgar Yamato Coordenadoria Municipal de Habitação Adimilson de Almeida Controladoria Interna Nelson Correia Mendes
--	--

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CEAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

01	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.03	GERENCIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUA
02.02.03.017.122.0003.2019	Manutenção do Departamento de Água
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Glória de Dourados - MS, 23 de Maio de 2018.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes - Prefeito Municipal

Contratada: Carolina Duarte R. R. dos Santos - Representante da Empresa

SUMÁRIO

LICITAÇÕES	01
DECRETOS	01
RGF 1º QUADRIMESTRE DE 2018	03

LICITAÇÕES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2018
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2018

PARTES:

CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: HIDROGERON PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS LTDA

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, a locação de equipamento de cloro, a ser utilizado no tratamento de água fornecida aos usuários do Município de Glória de Dourados, e, de acordo com o **Processo de Administrativo nº 031/2018.**

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 42.545,88 (quarenta e dois mil quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 23 de Maio de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DECRETOS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 23, DE 21 DE MAIO DE 2018.

"Regulamenta o parágrafo único, do artigo 154, da Lei Municipal nº 406 de 16 de Fevereiro de 1981 (Código de Posturas), Decreta o preço a ser cobrado pelo Poder Executivo para a limpeza de terrenos e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, **Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legalmente instituídas, com supedâneo no III, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o Código de Posturas (Lei Municipal nº 406 de 16 de fevereiro de 1981) não estabelece o valor a ser cobrado pela limpeza de terrenos, quando realizada pelo Poder Executivo, na omissão do proprietário.

DECRETA:

Art. 1º - Transcorridos os prazos da notificação para execução da limpeza, e após lavradas às multas que trata o Código de Posturas, o Poder Executivo Municipal, pelo seu Setor Competente, executará o serviço, com funcionários públicos, máquinas, tratores e implementos necessários.

Art. 2º - O serviço de limpeza de terrenos, executado pelo Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 1º, será cobrado do proprietário do terreno, com acréscimo de 10% (dez por cento) referente a custos